



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO



Ano CXLI Nº 176

Brasília - DF, segunda-feira, 13 de setembro de 2004

## Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	4
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	7
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Justiça.....	18
Ministério da Previdência Social.....	20
Ministério da Saúde.....	23
Ministério das Cidades.....	37
Ministério das Comunicações.....	38
Ministério das Relações Exteriores.....	39
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	50
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	50
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	51
Ministério do Meio Ambiente.....	53
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	56
Ministério do Trabalho e Emprego.....	57
Ministério dos Transportes.....	59
Tribunal de Contas da União.....	61
Poder Judiciário.....	136
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	140

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

#### Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Julgamentos

#### MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- (1) NALIDADE 2.356-0

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. NÉRI DA SILVEIRA

REQTE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

ADV.DOS. : LEONARDO GRECO E OUTROS

REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** Após o voto do Senhor Ministro-Relator, deferindo a liminar para suspender, até o julgamento final da ação direta de inconstitucionalidade, a eficácia do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que introduziu, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, o artigo 78, pediu vista a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Falaram, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Oscar Argollo, e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Gilmar Ferreira Mendes. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 18.02.2002.

Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, o artigo 78, pediu vista a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Falaram, pela Confederação Nacional da Indústria-CNI, o Dr. Leonardo Greco, e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Gilmar Ferreira Mendes. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 18.02.2002.

**Decisão:** Renovado o pedido de vista da Senhora Ministra Ellen Gracie, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

**Decisão:** Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie, que suspendia a eficácia da expressão "e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999", contida no *caput* do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000; dos votos dos Senhores Ministros Eros Grau e Joaquim Barbosa, que negavam a liminar, e do voto do Senhor Ministro Carlos Britto, que acompanhava integralmente o voto do Relator, que concedia a cautelar para suspender a eficácia de todo o dispositivo, artigo 2º da Emenda, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 02.09.2004.

#### MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- (2) NALIDADE 2.362-4

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO

REQTE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ADV. : RUBENS APPROBATO MACHADO

REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

**Decisão:** Após o voto do Senhor Ministro-Relator, deferindo a liminar para suspender, até o julgamento final da ação direta de inconstitucionalidade, a eficácia do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, que introduziu, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, o artigo 78, pediu vista a Senhora Ministra Ellen Gracie. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Falaram, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Oscar Argollo, e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Gilmar Ferreira Mendes. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 18.02.2002.

**Decisão:** Renovado o pedido de vista da Senhora Ministra Ellen Gracie, justificadamente, nos termos do § 1º do artigo 1º da Resolução nº 278, de 15 de dezembro de 2003. Presidência do Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 28.04.2004.

**Decisão:** Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie, que suspendia a eficácia da expressão "e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999", contida no *caput* do artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000; dos votos dos Senhores Ministros Eros Grau e Joaquim Barbosa, que negavam a liminar, e do voto do Senhor Ministro Carlos Britto, que acompanhava integralmente o voto do Relator, que concedia a cautelar para suspender a eficácia de todo o dispositivo, artigo 2º da Emenda, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Senhor Ministro Nelson Jobim. Plenário, 02.09.2004.

#### MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIO- (3) NALIDADE 3.262-3

PROCED. : MATO GROSSO

RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, referendou a liminar concedida, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Nelson Jobim. Falou pelo requerido, Governador do Estado de Mato Grosso, o Dr. Dorgival Veras Carvalho, Subprocurador-Geral da Subprocuradoria-Geral do Estado em Brasília. Plenário, 02.09.2004.

Secretaria Judiciária  
ANA LUIZA M. VERAS  
Secretária

## Atos do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL,** cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 195, de 29 de junho de 2004,** que "dispõe sobre a obrigatoriedade de os novos aparelhos de televisão conterem dispositivo para bloqueio temporário da recepção de programação inadequada, e dá outras providências", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de setembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 10 de setembro de 2004  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 213, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

Institui o Programa Universidade para Todos - PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª Fica instituído, sob a gestão do Ministério da Educação, o Programa Universidade para Todos - PROUNI, destinado à concessão de bolsas de estudo integrais e bolsas de estudo parciais de cinquenta por cento (meia-bolsa) para cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos.

§ 1ª A bolsa de estudo integral será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar *per capita* não exceda o valor de até um salário mínimo e meio.

§ 2ª A bolsa de estudo parcial de cinquenta por cento será concedida a brasileiros não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar *per capita* não exceda o valor de até três salários mínimos.

§ 3ª Para os efeitos desta Medida Provisória, bolsa de estudo refere-se às semestralidades ou anuidades escolares fixadas com base na Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999.

### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Imprensa Nacional	DF	Demais Estados
de 4 a 28	R\$ 0,30	R\$ 0,65	R\$ 3,10
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 0,85	R\$ 3,30
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 1,45	R\$ 3,90
de 160 a 250	R\$ 1,90	R\$ 2,25	R\$ 4,70
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 3,85	R\$ 6,30
de 504 a 824	R\$ 6,20	R\$ 6,55	R\$ 9,00

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0093